Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio El	etrôn	ico
De	/		/	



TRIBUNAL DE CO	
DIV. DE ACÓRD	ÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 999/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1667/2014 (05 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária Estadual no período de 01/01/2013 a 05/05/2013 e a Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Secretária Estadual no período de 06/05/2013 até 31/12/2013.
- 6- Únidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº. 22/2015 (fls. 917/929).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1707/2015-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 930/940).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB. Exercício de 2013.

Contas irregulares. Multas. Prazos. Inscrição na dívida ativa. Recomendações origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1 julgar irregulares as Contas da Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária Estadual do Trabalho, no período de 01/01/2013 a 05/05/2013, e da Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Secretária Estadual do Trabalho de 06/05/2013 até 31/12/2013, nos termos do art. 22, III, "b" e "c" c/c o art. 25, ambos da Lei n.º 2.423/96 e art. 5°, II, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
- **9.2- Considerar revel** a Sra. **Iranildes Gonzaga Caldas**, Secretária Estadual do Trabalho e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo não atendimento à Notificação nº 118/2015/DICAD/AM;
- 9.3- Multar a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária e Ordenadora de Despesas, período de 01/01/2013 a 05/05/2013, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	1ico
De	/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 999/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório/Voto.

- 9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, recolha os valores das multas que lhe foram aplicados aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.5- Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.
- 9.6- Multar a Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Secretária e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 3, 4, 5, 6 e 9 do relatório/voto.
- 9.7- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Francinete Correia de Lima, recolha os valores das multas que lhe foram aplicados aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.8- Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.
 - 9.9- Recomendar à Origem, SETRAB que:
 - **9.9.1- realize** com mais rigor a alimentação dos dados no sistema e-Contas, lançando os informes dos Editais de Licitações em PDF e os Termos de Contratos e congêneres em PDF.
 - **9.9.2- elabore** o Inventário de Bens Patrimoniais de acordo com as exigências da legislação, constando no mesmo seus devidos tombamentos, observando o disposto no art. 94, da Lei Federal nº 4.320/64.
 - **9.9.3- observe** a vantajosidade de prorrogações de contrato para a Administração, sempre observando as disposições da Lei nº 8.666/93.
- **9.10- Recomendar ao Controlador-Geral do Estado**, Sr. Leopoldo Peres, que envide total esforço para o cumprimento dos objetivos institucionais descritos no inciso VIII, do art. 4°, da Lei Delegada n° 71 de 18/5/2007, que dispõe sobre a finalidade, competência e estrutura organizacional na qual a Controladoria Geral do Estado se insere.

	_
	7
	ã
	Ĉ
	٥
	ñ
	me o código: 593C47AE-81B5CE6A-65E1EC7D-C75A086D
	۲
	Ċ
	7
	C
	ш
	₹
A SILVA.	Щ
>	'n
	۳
ᄍ	۵
٠,	Ľ
ಠ	щ
	Ç
d	ž
ラ	щ
7	7
구	ñ
$\overline{}$	щ
\simeq	◁
~	7
\mathbf{x}	7
_	≍
=	σ
4	ŭ
র	:
Ö	٢
ᆜ	≗
⋖	.5
2	7
Ų.	7
OBERTO CAVALCANTI KRICHAN	٠
\circ	g
\simeq	≥
'n	7
m	÷
쮼	2.
∺	٥
\approx	ď
щ.	ť
5	ā
ă	2
	ď
d)	7
ţe	
ente	
nente	2
Imente	20
almente	700
jitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĀ DA SILVA.	200
ligitalmente	VOD WE
digitalmente	עסט שב פי
gip	top am and
gip	a tre and any
gip	Ita toe am dov
sinado dig	ulta toe am oov hr/spede e inform
sinado dig	you me ant ethisc
sinado dig	you are and ethican
assinado dig	you are an all is
assinado dig	//con and and attributory//-
assinado dig	n://consulta toe am dov
assinado dig	who we are the am you
assinado dig	http://consulta toe am gov
assinado dig	von the act at live and all a total and all a
assinado dig	site http://consulta toe am gov
assinado dig	site http://cons
sinado dig	site http://cons
assinado dig	site http://cons
assinado dig	site http://cons
assinado dig	site http://cons
assinado dig	prência acesse o site http://consulta toe am cov

do TCE/AN Edição nº		o Eletrői	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTA
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 999/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral